



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

(Publicação Consolidada da Lei n° 593/2013, de 30 de janeiro de 2013, atualizada pela Lei n° 853/2020, de 25/08/2020.)

“Altera a Nomenclatura de Cargos da Lei Municipal de n° 01 de 16 de janeiro de 1997”.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Goianá (MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Secretários Municipais, pelos Diretores e pelos Coordenadores, que constituem a Administração Municipal.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º- O Poder Executivo do Município de Goianá (MG), para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial à prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

1- Órgão de Direção e de Assessoramento Superior

1.1 - Gabinete do Prefeito

1.2 - Procuradoria Jurídica

2- Órgãos da Administração Específica

2.1 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.2 - Secretaria Municipal de Educação

2.3 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

2.4 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

2.5 - Secretaria Municipal de Promoção Social

2.6 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2.7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2.8 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3 - Órgãos Auxiliares

3.1 - Centro de Referência em Assistência Social

Art. 3º Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

“Art.10- O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete; a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Jurídico; as Secretarias por Secretários; todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 4º Altera as redações da Seção III e do caput do artigo 16 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art.16 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é um órgão que tem por finalidade;

Art. 5º Altera as redações da Seção IV e do caput do artigo 17 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação é um órgão que tem por finalidade:

Art. 6º Altera as redações da Seção V e do caput do artigo 17-A da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 17-A – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é um órgão que tem por finalidade:

Art. 7º Altera as redações da Seção VI e do caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art.18 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é um órgão que tem por finalidade:

Art. 8º Altera as redações da Seção VII e do caput do artigo 19 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Promoção Social

Art.19 - A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão que tem como finalidade:

Art. 9º Altera as redações da Seção VIII e do caput do artigo 20 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Art.20- A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 10 Altera as redações da Seção IX e o caput do artigo 20 A da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art.20 A - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

Art. 11 Altera as redações da Seção X e do caput do artigo 20 B da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com a seguintes redações:

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 20-B – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é um órgão que tem por finalidade:

Art. 12 Exclui os Cargos de Chefes de Divisão e cria os Cargos de Secretários Municipais, passando o Anexo I da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, a vigorar com a seguinte configuração:

ANEXO I

QUADRO DECARGOS EM COMISSÃO

01-Grupo de Direção	Nº de Vagas	Remuneração	Modalidade de Recrutamento
Diretor do Setor de Clínica Geral	01	R\$ 2.224,37	Ampla
Diretor do Setor de Farmácia e Bioquímica	01	R\$ 2.224,37	Ampla
Diretor do Setor de Indústria e Comércio e Meio Ambiente	01	R\$ 1.941,28	Ampla
Diretor do Setor de Contabilidade	01	R\$ 1.941,28	Ampla
Diretor do Setor de Tesouraria	01	R\$ 1.941,28	Ampla
2-Grupo de Assessoramento Superior			
Chefe de Gabinete	01	R\$ 2.800,00	Ampla
Procurador Jurídico	01	R\$ 2.800,00	Ampla
3-Grupo da Administração Específica			
Secretários Municipais	08	R\$ 2.800,00	Ampla
4-Grupo de Chefia			
Chefe da Enfermagem	01	R\$ 1.941,24	Ampla
Chefe de Obras e Manutenção	01	R\$ 1.051,89	Ampla
Chefe de Transportes	01	R\$ 1.051,89	Ampla
5-Grupo de Coordenação			
Coordenador de Tributos	01	R\$ 983,06	Ampla



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Coordenador de Saúde	01	R\$ 983,06	Ampla
Coordenador de Almoarifado	01	R\$ 983,06	Ampla
Coordenador de Esportes	02	R\$ 983,06	Ampla
Coordenador do CRAS	01	R\$ 983,06	Ampla

~~**Art. 13** Os Cargos de Chefe de Gabinete e o Procurador Jurídico se equiparam aos Secretários Municipais para todos os fins de direito. (Excluído pela Lei 853/2020)~~

Art. 14 As atribuições dos cargos, serão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Goianá, através de Decreto, editado no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 15 Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos orçamentários, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 16 Fica determinada a consolidação da Lei Municipal nº 001 de 16 de janeiro de 1997, com as modificações decorrentes dessa Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá-MG, 25 de agosto de 2020.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal